



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 187384/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 187384/25

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2024

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Gestor atual: **ANTENOR CARLOS DA MOTTA**

Gestor das Contas: **ANTENOR CARLOS DA MOTTA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PCA 2024 TCE)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (OFICIO CONTROLE INTERNO)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) Representante Legal ANTENOR CARLOS DA MOTTA, CPF 805.464.809-00**

Curitiba, 27 de março de 2025 16:53:28



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 06/2025

Três Barras do Paraná, 14 de março de 2025

Assunto: *Prestação de Contas Anual Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024.

Atenciosamente,


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Gestor Atual

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP:80530-910-Curitiba-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas - CCONTAS

PROCESSO Nº: 187384/25

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

INSTRUÇÃO Nº: 1580/2025 - CCONTAS - CONTRADITÓRIO

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ. Prestação de Contas do exercício de 2024. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, relativa ao exercício financeiro de 2024.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 140/2025-CCONTAS-Primeiro Exame (peça processual nº 6).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

Fonte de Critério: Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 7º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas - CCONTAS

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se que não foi juntado ao processo de prestação de contas a declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno assinada pelo representante legal da entidade, em que atesta expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no Relatório Anual de Controle Interno elaborado pelo Controlador Interno designado para a função.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 189/2024.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) anexação da respectiva declaração de ciência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 189/2024;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas - CCONTAS

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Responsável esclarece que, por equívoco no momento da anexação, a declaração não foi encaminhada nos documentos que compõem o processo de prestação de contas; todavia, a situação está sendo regularizada com o envio do referido documento.

Na peça processual nº 14, fls. 3, é apresentada a declaração atestando conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno elaborado por Roberto Tavares, Controlador Interno no período de 01/01/2014 até a presente data.

Diante do envio do documento esta Unidade Instrutiva opina pela regularização do item, porém, ressaltando que o atendimento à Instrução Normativa nº 189/2024 ocorreu em momento posterior ao exame das contas.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas - CCONTAS

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	ANTENOR CARLOS DA MOTTA	805.464.809-00	Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 7º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b"	RESSALVA

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, relativa ao exercício financeiro de 2024 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CCONTAS, 07 de outubro de 2025.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por TALITA SANTOS GHERARDI – Gerente de Contas Municipais - Matrícula nº 51815-8.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.